



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



PROJETO DE LEI Nº151 /2024

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Dispõe sobre a venda de uniformes de servidores da segurança pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizadas por servidores da Segurança Pública far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas.

§1º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com dos servidores citados no **caput** deste artigo.

§2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- insígnia: símbolos que identificam postos e graduações hierárquicas;

II-distintivo: um ornamento, acessório que é apresentado ou exibido para indicar alguma realização notável em serviço; e

III-emblema: figuras com a finalidade de representar simbolicamente uma missão, história, fatos marcantes.

Art. 2º Caberá ao Estado definir quais os órgãos serão responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do produto;
- IV - proibição de fabricação do produto;
- V - suspensão do fornecimento do produto;
- VI - suspensão temporária da atividade; e
- VII - cassação da licença do estabelecimento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 4º As infrações a esta lei que acarretarão em multa, os valores serão determinados conforme regulamento próprio, variando entre R\$5.648,00 (cinco mil, seiscentos quarenta e oito reais) e R\$28.240,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais), com possibilidade de atualização anual, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3001 de 18 de novembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASCOMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Sabemos que uniformes são símbolos de autoridade, identidade e responsabilidade. Nas instituições de segurança pública, como a Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Corpo de Bombeiros Militar (BM), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Secretaria de Segurança Pública (SSP), esses uniformes têm um significado ainda mais crucial, pois representam a presença do Estado na manutenção da ordem e proteção dos cidadãos.

Recentemente, tem-se observado um aumento preocupante no número de casos em que indivíduos não autorizados estão utilizando uniformes dessas instituições, muitas vezes com o intuito de cometer crimes ou enganar a população. Para combater essa prática prejudicial à segurança pública e à confiança da sociedade nas instituições, é necessário estabelecer medidas rigorosas de penalidade para aqueles que fazem uso indevido desses uniformes, assim como para os fabricantes, produtores ou comerciantes que os fornecem sem autorização.

A utilização de uniformes por indivíduos que **não fazem parte dos quadros de segurança pública** representa um risco significativo para a sociedade. Além de confundir e potencialmente alarmar os cidadãos, essa prática pode ser explorada por criminosos para facilitar a realização de atividades ilícitas, como assaltos, sequestros e invasões.

A identificação correta dos agentes de segurança é essencial para garantir a confiança da população nas instituições encarregadas de protegê-la. Quando um cidadão ver alguém vestindo

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

um uniforme da PM, PC, BM, DETRAN ou outra instituição de segurança pública, ele espera que essa pessoa tenha sido devidamente treinada e autorizada para exercer suas funções. **Qualquer desvio dessa norma pode minar essa confiança e comprometer a eficácia das operações de segurança.**

A sociedade brasileira tem observado um aumento preocupante na prática de crimes cometidos por indivíduos que se utilizam de uniformes militares, o que, como é amplamente reconhecido, tende a inibir possíveis reações das vítimas.

esquisar Q



FOLHA DO ACRE
O SEU JORNAL ONLINE

[Início](#) [Polícia](#) [Política](#) [Cotidiano](#) [Economia](#) [Cidades](#) [Colunistas](#) [Concursos e Empr](#)

Bandidos usam fardas da polícia, fazem assalto e roubam veículo em Rio Branco

Redação

Date: 22 de junho de 2023





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

RecordTV > Fala Brasil

Criminosos usam uniformes para enganar as vítimas

Ter acesso a tudo isso é mais fácil do que se imagina

FALA BRASIL

25/01/2024 - 09H56 (ATUALIZADO EM 25/01/2024 - 10H03)



● A- A+



Por situações assim, faz-se necessário estabelecer normas claras e rigorosas para a fabricação e uso de uniformes militares, a fim de evitar abusos e garantir a segurança e a integridade dos cidadãos. A criminalização do emprego indevido desses uniformes é essencial para dissuadir práticas criminosas e proteger a credibilidade e a autoridade das instituições militares.

[/comandantedan](#) [@comandantdan](#) (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

Buscando preencher uma lacuna legal, proporcionando um instrumento eficaz para coibir o uso inadequado de uniformes militares e preservar a ordem pública, desencorajando o uso indevido de uniformes de segurança pública, estabelecendo penalidades claras e significativas para aqueles que forem flagrados cometendo essa infração.

Considerando o disposto no Art. 144 da Constituição Federal, que atribui ao Estado a responsabilidade pela segurança pública, e reconhecendo-a como direito e dever de todos, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Portanto, tão importante quanto penalizar aqueles que fazem uso indevido de uniformes de segurança pública **é responsabilizar os fabricantes, produtores e comerciantes que os fornecem sem autorização**. Essas empresas desempenham um papel fundamental na cadeia de distribuição desses itens e, portanto, devem ser obrigadas a seguir rigorosos padrões de controle e verificação de identidade antes de disponibilizá-los ao público.

A falta de controle sobre a produção e comercialização de uniformes pode facilitar o acesso desses itens a pessoas não autorizadas, colocando em risco a segurança da população e a integridade das instituições de segurança pública. Portanto, é essencial que as autoridades competentes estabeleçam medidas para monitorar e regulamentar a fabricação e venda desses produtos, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a eles.

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023

**PODER LEGISLATIVO**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**COMANDANTE**
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

A revogação da Lei nº 3001 de 18 de novembro de 2005 se faz necessária para adequar a legislação estadual às novas demandas e realidades da Segurança Pública, garantindo a efetividade da presente lei, tendo em vista, as mudanças ocorridas desde 2005 até o presente momento, época em que o falecido Deputado Wallace Souza, apresentou o projeto no qual transformou-se em Lei.

No mais, a presente proposta de lei visa garantir a segurança, a integridade e a eficácia das instituições de Segurança Pública no Estado do Amazonas, por meio da regulamentação da venda de uniformes, distintivos e insígnias, da prevenção contra fraudes e abusos, da fiscalização efetiva e da aplicação de sanções adequadas aos infratores.

Por fim, ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, a fim de regular a venda de uniformes, distintivos e insígnias, prevenir fraudes e abusos, fiscalizar e aplicar sanções adequadas para garantir a segurança e a integridade das instituições de segurança pública no Estado do Amazonas.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023

Documento 2024.10000.00000.9.009517
Data 08/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.009517

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 08/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE A VENDA DE UNIFORMES DE SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.